117	
Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sooretama-ES, 03 de Maio de 2019.

A SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS
Ilma Comissão Permanente de Licitações - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019
Processo Adm.: 01728/2019

Recebemos os autos aos 25/04/2019, remetidos pela Ilma Comissão de Licitações, onde, requer-se esclarecimento quanto à "dúvida e questionamento" juntado as fls. 114 dos autos.

O pedido formulado esta fundamentado no item 3.2 do Edital em epígrafe, onde se diz:

> **3.2.** Compete à firma licitante fazer um minucioso exame do Edital, seus anexos e documentação integrante, **de modo a poder apresentar por escrito** todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados para a devida correção ou esclarecimentos, até 02 (dois) dias úteis antes da data da entrega das propostas à CPL. - Grifei

Nesse passo, é oportuno de ser o mesmo examinado para fins de apresentarmos ao requisitante um esclarecimento e assim dar maior lisura aos autos do processo em comento.

Pois bem, examinando cuidadosamente o questionamento formulado pela TECHVIAS ENGENHARIA, na pessoa do Sr. Thiago Gomes Ferreira, via e-mail, presente as fls. 114 dos autos, esta Secretaria Municipal em conjunto com sua sábia área técnica, passa a deliberar no seguinte sentido.

CONSIDERANDO que, de fato os serviços topografia e sondagem, são itens indispensáveis para a desejada contratação a que se pretende por meio da TP 004/2019;

CONSIDERANDO que, de fato os serviços mencionados acima (topografia e sondagem) não foram contemplados na planilha orçamentária que fundamenta a contratação em tela;

CONSIDERANDO que, a ausência dos mencionados itens, certamente vão trazer prejuízos na futura execução do contrato, posto que, estão ausentes;

CONSIDERANDO que, a lei 8.666 em seu Art. 7º prevê que:

> **Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo** e, em particular, à seguinte seqüência:

118	
Nº.	Rubrica

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; - grifei

CONSIDERANDO que, por um lapso, ocorreu a ausência dos serviços essenciais para a contratação, devendo os mesmos serem inclusos para que a licitação seja eficaz e para a boa e perfeita finalidade a que se pretende licitar, qual seja, uma contratação capaz de satisfazer os anseios da Administração.

Por todo exposto, DECIDIMOS que:

a) O edital da TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019 deve ser suspenso por SINE DIE, posto que, a planilha orçamentária encontra-se carente por ter ausência de serviços essenciais para a desejada contratação;

b) Deve ocorrer a suspensão de imediato do Edital em comento, cabendo comunicado aos interessados nas formas usuais e legais;

c) Após isso, os autos devem ser submetidos a esta Secretaria, visando RETIFICAÇÕES na planilha orçamentária, cabendo posteriormente, sua republicação nas formas da Lei 8.666.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos cordiais votos de estima, e, atestamos que o requisitante, possui razões em suas palavras, bem como que, as mesmas serviram de reflexão para esta secretaria reexaminar os autos e posteriormente identificar a carência citada.

Razão pela qual, retornamos os autos para amplo conhecimento e demais providencias inerentes as razões apresentadas.

Lidiani Peixoto Suave
Secretária Municipal de Obras
Decreto 0458/2019

Jhonatan Broseghini
Gerente de Obras Públicas
Decreto 811/2017 | CREA 043.618/D